



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Helena Mallmann cumprimentaram o Dr. Marcelo Luiz de Bessa, por sua atuação na magistratura, associaram-se ao registro os membros do colegiado. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 12306-88.2014.5.00.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Ré: Maria AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contestação e julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios a favor do réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Considerados os termos dos arts. 494, parte final, do CPC e 5.º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser revertido ao réu, após o trânsito em julgado. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, registrou ressalva parcial de fundamentação. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Autora. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Ré. **Processo: RO - 224200-60.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO SILVEIRA NETTO, Advogado: Dr. André de Souza Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CONEXÃO CULTURA FÍSICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido e por insuficiência do depósito prévio e determinar a restituição integral do depósito recursal aos autores. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 2901-62.2013.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): DIOGENES TARONI DA SILVA, Advogado: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a



ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo autor. Depósito prévio a ser revertido a favor do réu, nos termos do art. 5.º da Instrução Normativa 31 desta Corte. Obs.: Falou pelo Autor o Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: AR - 8276-15.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ANALFIM SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Custas, pelo autor, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$12.000,00, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (VALE S.A.). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Ré (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA). **Processo: AR - 8353-24.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, jugar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. Custas pelo autor, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$12.000,00, dispensadas. Honorários advocatícios, pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, de cujo pagamento fica dispensado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (VALE S.A.). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Ré (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA). **Processo: RO - 457-81.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAYMIRA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 5702-94.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): MARCOS VALDECIR PEREIRA, Advogado: Dra. Leidiane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gregório Vicente Fernandez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AR - 6361-**



91.2012.5.00.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: ADEMIR FIGUEIREDO LIMA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 4.403,84 (quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), calculadas com base no valor da causa. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, a favor do réu, em benefício de quem haverá de ser revertido também o valor recolhido a título de depósito prévio após o trânsito em julgado, nos termos do art. 5.º da Instrução Normativa 31 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Autor. **Processo: AR - 10041-84.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ MENCK MUNHOZ, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, nos autos da ação trabalhista nº 766100-98.1996.5.09.0020 (ED-ED-E-RR-588702-44.1999.5.09.5555), originária da Egrégio. 1ª Vara do Trabalho de Maringá-PR, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de restabelecer o acórdão regional de fls. 267/299, complementado pelo julgado em embargos de declaração de fls. 323/329, quanto ao deferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos (fls. 275/279, 299 e 325/327), todas do processo eletrônico). Por unanimidade, em face da procedência da ação rescisória, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Custas, pelo réu, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$30.000,00. Obs.: Falou pelo Réu o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AR - 10341-46.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SABRINA HENRIQUE MOREIRA ZANCANELLI, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Réu: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ante a configuração de erro de fato na decisão rescindenda, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Oitava Turma desta Corte nos autos do processo TST-RR-133540-52.2008.5.03.0036, no tópico "enquadramento - instituição financeira - aplicação das convenções coletivas dos bancários"; e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas naqueles autos. Custas pelos réus, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios a favor da autora no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Obs.: Falou pelo Réu o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RO - 10652-73.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Recorrido(s): HUMBERTO ALVES DE PINHO, Recorrido(s): JOEL DIAS DE LIMA, Recorrido(s): RUY BREIA DOS SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Recorrido(s): PAULO CEZAR CANDIDO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva parcial de entendimento. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 10750-31.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Lotti, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10754-61.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO MISAEL LUSTOSA PIRES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): SAMIRA SIQUEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (ITAU UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 20039-60.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Martins Fiala, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 20301-10.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dra. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Pedro Zanette Bourscheid, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): KILDER SILVEIRA, Advogado: Dr. César Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro, dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 27300-21.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado:



Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 30900-55.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONIMAR NEPOMUCENO MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, VI, e 301, X, § 4.º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 4436-35.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Recorrido(s): JOÃO PAULO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinar a restituição do depósito prévio à Autora após o trânsito em julgado. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Roberto Gherardini Santos. **Processo: AR - 3085-52.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SALETE TEREZINHA SAVI, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Advogado: Dr. Marcos Cossul, Advogado: Dr. Fabiana Matzenbacher, Réu: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial e julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 3384-84.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRODUTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI/DF, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 27700-73.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente. Obs.2: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Paula Cristina Lima Bellaguarda, procuradora da Recorrida (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS). **Processo: RO - 100008-69.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDINA MARIA GALVÃO GUEDES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s):



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência de fundamentação. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ewerton Martins dos Santos. **Processo: AR - 11642-28.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SANDRA DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dra. Flávia A. T. Barreto, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Réu: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; II) rejeitar a arguição de decadência do direito de ajuizar ação rescisória; e III) julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 17.424,29 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 871.214,84 (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona da Autora. **Processo: RO - 10017-67.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Orlando Mazaro Padoan, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Henrique Hulsen do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Daniel Pires Alexandrino Barreto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FRUTAL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. **Processo: RO - 1710-25.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alceu Luiz Carreira. **Processo: RO - 1047400-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lidiane Neiva Marins Lago, patrona da Recorrida. **Processo: AR - 7855-25.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): TEREZINHA MARQUES RIBEIRO,



Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória para rescindir o acórdão prolatado pela 4.^a Turma do TST nos autos do processo RR-107600-40.2004.5.02.0073, e declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, e, via de consequência, a nulidade de todos os atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo, a fim de que seja regularmente processado e julgado o feito originário. Custas pelo réu no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST e art. 20 do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Autora. **Processo: AR - 12262-40.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): LOJAS TANGER LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PRES PRUDENTE, Advogado: Dra. Vanilda Gonçalves e Silva, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, de 10% sobre o valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4.º, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.504,67 (dois mil quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) atribuído à causa na petição inicial. **Processo: RO - 14-76.2014.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dra. Thiara Brasil Ricarte Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 40-94.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Altieri, Recorrido(s): CRISTIANO SIMÃO DE GOES ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem a resolução do mérito declarada na origem e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, denegar a segurança. **Processo: RO - 250-18.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Fernandes da Silva Peres, Recorrido(s): EDILSON DA CRUZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marcelle Ramires Pinto Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 324-26.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AÉRCIO BUENO AZEVEDO, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Recorrido(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da inicial declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao TRT da 8ª



Região, para que prossiga no exame da ação rescisória como entender de direito. **Processo: RO - 1173-16.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MILTON CARNEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Alfredo Fraga, Recorrido(s): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 2075-19.2014.5.17.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 5878-73.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 7056-57.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Recorrido(s): CAUÊ BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 10033-45.2013.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SIDER - COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denis Alexandre Ribeiro Reis, Recorrido(s): MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Gonzaga, Recorrido(s): USINA DE BRITAGEM, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: RO - 280-88.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tiago Carvalho de Amorim, Recorrido(s): HAROLDO PATRÍCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 483-16.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança pretendida, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 590-15.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSELIS HESS GOEBEL, Advogado: Dr. Anselmo José Bento Gonçalves Hess, Recorrido(s): GILMAR ALVES DA SILVA,



Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos da impetrante. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 9º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: CC - 1123-95.2014.5.15.0132 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1447-15.2014.5.17.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 1777-31.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO AREIENSE S.A. - MASA, Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5637-67.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Notariano Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS GOTTRICH, Advogado: Dr. Giselle Simoni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 6165-67.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARQUES JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 6946-58.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Recorrido(s): TATIANA CRISTINA YUNGH DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 10002-26.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CILIX SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LIMA MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10007-85.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Manuel Jasmim Correia Barros,



Embargado(a): MARIA CLEONEIDE PEREIRA DA COSTA, Embargado(a): MICHELUZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): CLÁUDIA FERNANDA PEREIRA, Embargado(a): CÁTIA DIAS DA SILVA, Autoridade Coatora: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10509-30.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): HELBERT LEANDRO SILVA, Recorrido(s): UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA., Recorrido(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Recorrido(s): BRISA LOCADORA LTDA., Recorrido(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA HIPERMINAS S. A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: CC - 10726-65.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP, para onde deverão ser remetidos os autos.; **Processo: RO - 10829-80.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABIRA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 11073-63.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hédio Silva Júnior, Recorrido(s): RICARDO GOMES PAULA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RO - 20265-02.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Advogado: Dr. Maximiliano Matheis Marques, Embargado(a): PEDRO ALOISIO SCHU, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 24252-88.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALMIR KIYOSHI SUDA, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 12-45.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA., Advogado: Dr. Dario Façanha Neto, Recorrido(s): REGINALDO



ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dra. Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 410-74.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 678-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 730-86.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DONIZETI DIONISIO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): SANTOS & SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Embargado(a): MILÊNIO TRANSPORTES DE MARÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 871-79.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Cardoso, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1081-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLÁUDIA MAIA DE FREITAS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AR - 4726-41.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MINERVINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Réu: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.), Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza Galli, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições de inépcia da inicial suscitadas na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa



(Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V). Custas, pela autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.000,00, dispensadas. **Processo: RO - 5005-73.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA DOS ANJOS TRANSPORTADORA - ME, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): RICARDO ALVES CALDEIRA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Desaparece a liminar. Custas pelo impetrante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 5050-45.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIUSA DOS PASSOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Ferreira De Souza, Recorrido(s): IRIA CRISTINA PIMENTEL SERRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5235-81.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Recorrido(s): INSETCENTER CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA., Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5937-61.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEATRIZ DA GLÓRIA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Recorrido(s): VOLEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 6501-28.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MILTON ALMEIDA CORVELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Réu: SUPPORTCOMM S/A, Advogado: Dr. Nara Fasanella Pompilio, Réu: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelas rés em contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, indeferir o pleito, formulado na contestação da primeira ré, de condenação do autor por litigância de má-fé. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V). Custas, pelo autor, no importe de R\$132,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$6.600,00, dispensadas. **Processo: ED-AR - 9484-63.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10583-50.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Freesz, Recorrido(s): SUPERMERCADOS DA MATA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONGONHAS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. **Processo: AgR-AR - 18208-22.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDUARDO MARIO BATISTA DA SILVA, Agravado(s): ELTON JOSÉ HENRIQUES RIBEIRO, Agravado(s): JAMILSON PEREIRA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 20967-79.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRATINI LTDA - ME, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Embargado(a): ENIO ALVES PERLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Clodoídes F. Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 24265-87.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogada: Dra. Gesiene Martins Moreno, Recorrido(s): ELADIO GALEANO, Advogado: Dr. Rafael Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 25800-15.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 210253-05.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRACEO – BRASIL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Macêdo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$1.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$20,00, na forma do art. 789 da CLT, importância já recolhida pela impetrante. **Processo: AR - 4273-17.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): GISELE CLARA DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Réu: LG INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Réu: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), calculadas de acordo com o valor dado à



causa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: AR - 8074-38.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): NEYDE DE OLIVEIRA VERAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições de ausência de depósito prévio, de certidão comprobatória do trânsito em julgado da decisão rescindenda e de cópia da petição do recurso de revista interposto nos autos originários efetuadas pela ré e, ante a configuração de erro de fato na decisão rescindenda, julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Quarta Turma em sede de recurso de revista, nos autos do processo RR-105900-24.2005.5.0004, e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, dar provimento ao recurso de revista da reclamada a fim de excluir da condenação apenas o pagamento da vantagem denominada cesta-alimentação. Custas pela ré, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Honorários advocatícios a favor da autora no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: AR - 20961-88.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Exa. votar no sentido de I) rejeitar a arguição de decadência, feita pela ré; e II) julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 467,64 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 23.382,09 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de julgar procedente o pedido deduzido na exordial da ação rescisória, para: i) em juízo rescindendo desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Turma desta Corte, no processo nº TST-A-RR-135300-52.2002.5.15.0120, em que declarada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da reclamação trabalhista; ii) em juízo rescisório afastar a prescrição quinquenal e, por se tratar de matéria eminentemente fática (art. 515, § 3º, do CPC), determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à análise dos pedidos constantes da reclamação trabalhista nº 01353-2002-120-15-00-8, considerando todo o período contratual. Em razão da procedência do pedido rescisório, devem incidir honorários advocatícios, pela Ré, em favor do advogado do Autor, fixados em R\$1.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Custas processuais no importe de R\$467,64, calculadas sobre R\$23.382,09, valor dado à causa, a cargo da Ré. **Processo: AR - 23926-39.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): CARLOS ERNESTO DE QUEIRÓZ MATOS E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Réu: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F.



de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelos autores, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais ficam igualmente isentos. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: RO - 29800-60.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Milso Nunes Veloso de Andrade, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 34100-31.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): WELHINGTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 201800-62.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANUÁRIO JOSÉ FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 886700-48.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): LAURINEIDES CORREIA LEANDRO, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1102600-91.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Amorim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 61-23.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dra. Débora Mendes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem e cassar o ato coator de exigência de antecipação do pagamento dos honorários periciais, nos autos da reclamação trabalhista nº 1842-60.2013.5.08.0115, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Izabel/PA. Dê-se ciência imediata desta decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como também ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Izabel/PA. **Processo: RO - 145-72.2014.5.17.0000 da 17a.**



Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CORTEZ SALVIANO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo regimental. **Processo: RO - 158-71.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EWERTON DE CASTRO VITORI, Advogada: Dra. Maria Eliana Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo regimental. **Processo: RO - 191-15.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1197-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ALA CERD FELIPE, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6626-42.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GUILHERME LAMONATO CLARO, Autoridade Coatora: JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10214-47.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA E HARAS MONTE BELLO S.A., Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10224-85.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORIVAL BERETA MARGUTTI, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Recorrido(s): CELESTINO GAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO MACIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10235-86.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Recorrido(s): JUTAI ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lúcio Grillo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10408-56.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação. **Processo: RO - 13602-28.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLOTILDES OLIVEIRA BORGES ALMEIDA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80000-33.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARILENE ALVES DAMACENO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80015-02.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ILDA BISPO DOS REIS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir de ofício o processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual. **Processo: RO - 80021-09.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA CIDÁLIA MARTINS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos do processo nº 0000567-27.2010.5.22.0104, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, declarar prescrita a pretensão condenatória, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$20,00, isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor dado à causa, dos quais fica dispensada a Ré, ante o deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 80022-91.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): IVANILDE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos do processo nº 0001208-15.2010.5.22.0104, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, declarar prescrita a pretensão condenatória, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$20,00, isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor dado à causa, dos quais fica dispensada a Ré, ante o deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 80024-61.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): EUZA FIALHO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80025-12.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido deduzido na ação rescisória, a fim de deconstituir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo nº 000172.92.2011-5-22-0106, e, em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor dado à causa, dos quais fica dispensada a Ré, ante o deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 100024-86.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCÍLIO JOSÉ XAVIER PINTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100033-48.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMARIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100052-54.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALTACYR JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1093300-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Autoridade Coatora: DES. VILMA MAZZEI CAPATTO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 213-87.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JANDER DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 441-03.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Recorrido(s):



CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Recorrido(s): LUIZ GUILHERME SALZANO LEITE, Recorrido(s): RICARDO COELHO NEVES, Recorrido(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Recorrido(s): LUIZ LIMA LEITE, Recorrido(s): CONSTRUTORA MDR LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Recorrido(s): MCR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): PRATO FARTO COMÉRCIO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4485-76.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA ROCHA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RO - 5031-71.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, Advogada: Dra. Adriana Helena Paiva Soares, Recorrido(s): DAYANE CRISTINA DA SILVA FRANÇA VASCONCELOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "Inclusão do impetrante no polo passivo da execução trabalhista. Contagem do prazo decadencial do efetivo ato coator" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5396-28.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ADÃO, Advogado: Dra. Isabella Rangel Thomaz Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 6685-56.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIAL JOTAEFE DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Barbosa da Silva Júnior, Recorrido(s): JALMIR FERREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7267-30.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Recorrido(s): LUCIENE DANTAS ARANHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14702-18.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDERLUCIO DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RO - 80083-15.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. Mauro Monção da Silva, Recorrido(s): LEDA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Roselia Maria S. Santos Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80088-37.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS



CORREIA, Procurador: Dr. Mauro Monção da Silva, Recorrido(s): SIMONE BIZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80095-29.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. Mauro Monção da Silva, Recorrido(s): BENEDITA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Roselia Maria S. Santos Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho